



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA

ASSESSORIA JURÍDICA MUNICIPAL

PARECER JURÍDICO

Processo Licitatório nº 34/2025 - FMS

Inexigibilidade de Licitação nº 12/2025 - FMS

I – RELATÓRIO

Trata-se de processo licitatório, modalidade inexigibilidade de licitação, com o objeto **“CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, EM REGIME DE PORTA ABERTA, LIVRE DEMANDA E FUNCIONAMENTO ININTERRUPTO 24 HORAS POR DIA, TODOS OS DIAS DA SEMANA, INCLUINDO FERIADOS”**.

Foram juntados os seguintes documentos: Solicitação de compra, autorização para abertura de licitação, documento de formalização de demanda, estudo técnico preliminar, termo de referência, banco de preços, solicitação de abertura de licitação, relação de itens, parecer contábil e decreto da nomeação da comissão permanente de licitações.

É o breve relato.

II – ANÁLISE JURÍDICA

Em sede preliminar, deve-se frisar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam do Processo Licitatório.

Importante salientar que, incumbe, a este órgão, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração Municipal nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

De início, observa-se que a Lei nº 14.133/21, em seu art. 53, I e II, estabelece que:

Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação. § 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá: I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade; II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA

ASSESSORIA JURÍDICA MUNICIPAL

contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica.

Conforme consta nos autos, trata-se de processo licitatório na modalidade inexigibilidade de licitação para a contratação de entidade prestadora de serviços médico-hospitalares de urgência e emergência, com livre demanda e funcionamento ininterrupto, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde.

Em análise dos autos, verifico a juntada de documentos necessários para a regularidade do feito, sendo eles: Solicitação de compra, autorização para abertura de licitação, documento de formalização de demanda, estudo técnico preliminar, termo de referência, solicitação de abertura de licitação, relação de itens, parecer contábil e decreto da nomeação da comissão permanente de licitações.

Além disso, a inexigibilidade é regulamentada no artigo 74 da Lei nº14.133/21. No presente caso, a inexigibilidade de licitação deriva da inviabilidade de competição, ou seja, não é possível de escolher a proposta mais vantajosa, pois a estrutura legal do procedimento licitatório não é adequada para a obtenção do resultado pretendido.

A justificativa para a contratação da empresa objeto desta licitação é plausível, haja vista que a entidade ora contratada é a única com capacidade técnica dentro de nosso Município a prestar os serviços desejados no presente processo licitatório, conforme bem explicado no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.

Frisa-se, que o termo de referência emitido pelo Fundo Municipal de Saúde de Ponte Serrada/SC, encontra-se regular e dispõe sobre os itens: Objeto, justificativa, especificações, prazo, local e condições de execução, pagamento, deveres da contratada e contratante, vigência do contrato e acompanhamento/fiscalização.

Desta forma, em razão de referido processo estar dentro das condições legais, esta assessoria jurídica **opina** pela realização do certame licitatório.

s.m.j

É o parecer.

Ponte Serrada/SC, 11 de Agosto de 2025.

Ricardo Ferreira Dalla Vecchia

OAB/SC 40.666